

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 429/2023-CPL

Nº do Pregão: 015/2023-SRP

Data do Pregão: 26/04/2023

Validade: 12 meses

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 015/2023 PMV-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; Decreto Federal Nº 10.024/2019, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº: 16.647278/0001-95; Endereço: Passagem José de Alencar, nº 130, Castanheira, CEP: 66645-020, Belém-PA; Telefone: (91) 3248-4416/(91) 98165-2525 E-mail: comercial@paramed.net.br Representante Legal: Sr.(a). Fábio Luis Ferreira Nogueira, CPF Nº 477.353.842-20.

Nome Empresarial: F CARDOSO E CIA LTDA; CNPJ nº 04.949.905/0001-63; Endereço: Rua João Nunes de Souza, nº 125, Águas Brancas, CEP: 67033-030, Ananindeua - PA; Telefone: (91) 3182-0250/ (91) 3182-0394; E-mail: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br. Representante Legal: Sra. Walda Britto Cardoso, CPF nº 004.382.782-91.

Nome Empresarial: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; CNPJ nº 83.929.976/0001-70; Endereço: Conj. Catalina, Tv. 14, nº 182, Mangueirão, CEP: 66.640-390, Belém-PA; Telefone: (91) 3279-5353/ (91) 3279-5246; E-mail: contratos@rifarmed.com.br. Representante Legal: Sra. Rita Cristina Zagallo Marques, CPF nº 251.199.232-91.

Nome Empresarial: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.946.717/0001-70; Endereço: Rua Maria Thereza Fávero, 100, Três Vendas, CEP: 99713-060, Erechim-RS; Telefone: (54) 3712-5519; E-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com. Representante Legal: Luciana Scotton Flores Dornelles, CPF nº 951.104.960-72.

Nome Empresarial: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.581.445/0001-82; Endereço: Est. do Curuçambá, 50, Curuçambá, CEP: 67146-263, Ananindeua-PA; Telefone: (91) 4042-0747/ (91) 3282-0206/ (91) 98499-4427; E-mail: licitacao01@altamedlt.com.br. Representante Legal: Sr. Silvair Dias Ladeira Junior, CPF nº 001.069.532-06.

Nome Empresarial: MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº 14.202.227/0001-24; Endereço: Psg. 19 de Junho, S/nº, Centro, CEP: 68700-065, Capanema-PA; E-mail: mednordeste@yahoo.com.br. Representante Legal: Luis Carlos do Rosário Silva, CPF nº 375.744.772-72.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA. Pelo período de 12 (doze) meses, Conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 015/2023 PMV-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

1.1.1 Razão social: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº: 16.647278/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	AMITRIPTILINA 25MG	120.000	CP	BRAINFARMA	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
004	BIPERIDENO 2MG	90.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,34	R\$ 30.600,00
010	CLORPROMAZINA 100MG	60.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,39	R\$ 23.400,00
011	CLORPROMAZINA 25MG	48.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 12.480,00
034	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20MG	10.000	CP	GEOLAB	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
041	VALPROATO DE SÓDIO 300MG	60.000	CP	TORRENT DO BRASIL	R\$ 2,80	R\$ 168.000,00
TOTAL						R\$ 246.780,00

Valor total da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 246.780,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta Reais)

1.1.2 Razão social: F CARDOSO E CIA LTDA; CNPJ nº 04.949.905/0001-63

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
002	AZATIOPRINA 50 MG	6.000	CP	CRISTALIA	R\$ 3,01	R\$ 18.060,00
003	BIPERIDENO 5MG (1ML)	6.000	AMP	CRISTALIA	R\$ 2,36	R\$ 14.160,00
005	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL (100ML)	8.000	FR	U.QUIMICA	R\$ 9,78	R\$ 78.240,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

007	CARBONATO DE LITIO 300MG	36.000	CP	BIOLAB	R\$ 0,22	R\$ 7.920,00
008	CLONAZEPAN 2,5MG/ML (20ML)	8.000	FR	HIPOLABOR	R\$ 2,94	R\$ 23.520,00
012	CLOZAPINA 100MG	36.000	CP	CRISTALIA	R\$ 3,13	R\$ 112.680,00
015	DIAZEPAN 5MG	24.000	CP	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
017	FENITOINA 50/ML (5 ML)	3.000	AMP	HIPOLABOR	R\$ 2,42	R\$ 7.260,00
018	FENOBARBITAL 100MG	100.000	CP	U.QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
019	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS (20ML)	8.000	FR	U.QUIMICA	R\$ 3,80	R\$ 30.400,00
020	FLUOXETINA 20MG	120.000	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
021	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (1 ML)	3.000	AMP	U.QUIMICA	R\$ 4,55	R\$ 13.650,00
022	HALOPERIDOL 1MG	36.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 6.840,00
023	HALOPERIDOL 5MG	60.000	CP	U.QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
024	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL (1 ML)	6.000	AMP	U.QUIMICA	R\$ 1,75	R\$ 10.500,00
025	HALOPERIDOL 0,2% (20ML)	4.000	FR	U.QUIMICA	R\$ 3,57	R\$ 14.280,00
026	IMIPRAMINA 25MG	30.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
027	LAMOTRIGINA 100MG	3.000	CP	ZYDUS	R\$ 0,23	R\$ 690,00
029	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	36.000	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,69	R\$ 24.840,00
030	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	36.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,52	R\$ 18.720,00
031	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML 20ML	3.000	FR	CRISTALIA	R\$ 11,55	R\$ 34.650,00
032	METOTREXATO 2,5 MG	4.000	CP	BLAU	R\$ 1,04	R\$ 4.160,00
033	OLANZAPINA 10 MG	3.000	CP	PRATI	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
035	OXCARBAMAZEPINA 300MG	3.000	CP	U.QUIMICA	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
036	QUETIAPINA 25MG	5.000	CP	ZYDUS	R\$ 0,17	R\$ 850,00
039	RISPERIDONA 3MG	90.000	CP	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
040	TOPIRAMATO 25MG	2.000	CP	ZYDUS	R\$ 0,20	R\$ 400,00
042	VALPROATO DE SÓDIO 25MG/5ML (100ML)	12.000	FR	HIPOLABOR	R\$ 5,62	R\$ 67.440,00
043	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	48.000	CP	BIOLAB	R\$ 0,61	R\$ 29.280,00
TOTAL						R\$ 595.010,00

Valor total da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, R\$ 595.010,00 (Quinhentos e noventa e Cinco Mil e Dez Reais)

1.1.3 Razão social: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; CNPJ nº 83.929.976/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
006	CARBAMAZEPINA 200MG	120.000	CP	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 22.800,00
TOTAL						R\$ 22.800,00

Valor total da empresa R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA, R\$ 22.800,00 (Vinte e dois Mil e Oitocentos Reais)

1.1.4 Razão social: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.946.717/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
009	CLONAZEPAN 2MG	18.000	CP	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
TOTAL						R\$ 1.440,00

Valor total da empresa ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e quarenta Reais)

1.1.5 Razão social: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.581.445/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
013	DIAZEPAN 5MG/ML SOL. INJETAVEL (2 ML)	7.000	AMP	SANTISA	R\$ 0,92	R\$ 6.440,00
028	LEVETIRACETAN 100 MG/ML	300	FR	ACHE	R\$ 94,81	R\$ 28.443,00
037	RISPERIDONA 1MG	90.000	CP	CRISTALIA	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
TOTAL						R\$ 47.483,00

Valor total da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 47.483,00 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais)

1.1.6 Razão social: MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº 14.202.227/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
014	DIAZEPAN 10MG	24.000	CP	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
016	FENITOINA 100MG	36.000	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
038	RISPERIDONA 2MG	120.000	CP	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 21.600,00
TOTAL						R\$ 28.320,00

Valor total da empresa MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 28.320,00 (Vinte e Oito Mil Trezentos e vinte Reais)

Valor Global da Ata de Registro de Preços é de R\$ 941.833,00 (Novecentos e quarenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

2.2. Será órgão participante:

2.2.1 Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde nos termos instituídos no Edital.

4.2. O fornecimento deverá ser entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.3. O fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do medicamento e o uso específico.

4.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

4.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

4.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

4.7. A qualidade do medicamento fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

4.8. A Fiscalização e aceitação do medicamento será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os medicamentos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

4.8.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo estabelecido na legislação vigente, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado à observância de suas especificações.

4.10. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.11. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços do(s) medicamentos que constam no mesmo Anexo.

5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.

5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;

6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA– DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgão participante.

8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgão participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O produto ora registrado será feito por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2. É indispensável o contrato a Administração Pública independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora).

CLAUSULA DECIMA– DO PAGAMENTO

10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução da Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es) quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.4 - Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.5.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.5.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.1.5.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0001 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.1.5.6 - Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico citado no cabeçalho e as propostas das licitantes.

16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (PA), 29 de Agosto de 2023

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ nº 04.837.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Órgão Participante
Contratante

Fábio Luis Ferreira Nogueira
Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº: 16.647278/0001-95
Contratado

Walda Britto Cardoso
F Cardoso e Cia Ltda.
CNPJ nº 04.949.905/0001-63
Contratada

Rita Cristina Zagallo Marques
R C Zagallo Marques e Cia Ltda.
CNPJ nº 83.929.976/0001-70
Contratada

Luciana Scotton Flores Dornelles
Ultra Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 42.946.717/0001-70
Contratada

Silvair Dias Ladeira Junior
Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 21.581.445/0001-82
Contratada

Luis Carlos do Rosário Silva
Mednordeste Comércio de Medicamentos Ltda.
CNPJ nº 14.202.227/0001-24
Contratada